



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 011/92

Data 11/05/1992

Súmula: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Pinhão - PR,
aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Executivo Municipal
autorizado a conceder um reajuste salarial de 30% (trinta por
cento), sobre os vencimentos do mês de Março/92, para todos os
Servidores Municipais, ativos e inativos.

Parágrafo único - A porcentagem de que
trata este artigo, é a título de antecipação de reajuste
salarial, ficando a dedução da mesma a critério do Executivo
Municipal.

Art. 2) Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01 de Abril de
1992.

Art. 3) Revogam-se as disposições
contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de
Pinhão, em 11 de Maio de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal